

Demanda Social – CAPES e Programa de Bolsas Fapesb)

O Programa de Pós-Graduação em Dança, da Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia (UFBA) torna público as diretrizes para a concessão de Bolsas de Estudos, destinadas a alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPGDANÇA.

Estas diretrizes foram estabelecidas pela Comissão de Bolsas e aprovadas na reunião do Colegiado de Pós-Graduação no dia 18 de agosto de 2016, conforme Portaria da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino de Nível Superior- Capes nº 76, de 14/04/2010 e o Programa de Bolsas Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, Normas Gerais – sempre de acordo com a norma anual dessa Instituição – que são os órgãos institucionais que definem as cotas de Bolsas para o Programa.

1. DA COMISSÃO DE BOLSAS

1.1 O processo de seleção de bolsas será conduzido por uma Comissão de Bolsas formada a partir dos seguintes critérios: a Coordenação, um Docente eleito pelos seus pares (mandato de dois anos) e um representante estudantil eleito pelos seus pares (mandato de um ano), cujo candidato deverá estar no Programa há um ano.

2. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

2.1 O período de vigência estipulado pelas Instituições que concedem as Bolsas de Estudos é de 24 meses para o Mestrado, contados a partir da data da **primeira** matrícula.

Parágrafo Único: O tempo de recebimento do recurso se dará, levando em conta quando foi concedida a bolsa, em relação à data da primeira matrícula do bolsista. O aluno selecionado para a concessão da bolsa receberá os valores definidos pelas agências de fomento – CAPES ou FAPESB, sendo contabilizados os meses de concessão da bolsa que restam para integralizar os 24 meses do Curso de Mestrado.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

3.1 As bolsas serão concedidas, quando disponíveis, por mérito acadêmico, obedecida a ordem de classificação obtida pelos aprovados no processo seletivo para ingresso no Mestrado.

- Por mérito acadêmico entenda-se a média final obtida no processo de seleção.
- A disponibilidade depende da quantidade de bolsas oferecidas pelas instituições Capes e Fapesb, cujos critérios podem ser alterados pelas mesmas a qualquer tempo. Tendo sido disponibilizadas, a Comissão de bolsas, a Coordenação e a Secretaria do Programa em contato com o próprio estudante a ser beneficiado e respectivo orientador, seguindo estas diretrizes, dão andamento ao processo de concessão.

Parágrafo único. Havendo incompatibilidade entre a bolsa disponibilizada e o perfil do aluno, quanto a sua situação de vínculo empregatício, a bolsa será concedida ao próximo da ordem de classificação e assim por diante. Todavia, esse mesmo aluno, que não pôde receber a bolsa, continua em espera, de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Todo bolsista deverá obedecer as seguintes condições:

- Manter um excelente desempenho acadêmico, tanto no âmbito do Programa bem como na repercussão e impacto da sua pesquisa na sociedade, por meio da produção intelectual e artística, apresentadas em congressos, encontros, periódicos, etc. O aluno deve atentar às especificidades da área e o Qualis dos eventos e publicações. A publicação intelectual escrita em instância qualificada deve ser de pelo menos uma ao ano;
- Integralizar os créditos exigidos em disciplinas e atividades obrigatórias no prazo de 1 (um) ano a partir da data da primeira matrícula;
- Realizar o exame de qualificação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 meses a partir da data da primeira matrícula;

- Realizar defesa de dissertação no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula;
- Manter currículo Lattes atualizado e adequadamente preenchido;
- Não morar mais do que 6 (seis) meses fora da cidade em que cursa seu Mestrado, de acordo com Portaria nº 76 da CAPES, do dia 19 de Abril de 2010, Artigo 12, Inciso I). Há exceções, a serem consideradas, para alunos que tenham bolsas de outros estados e que seguem sua própria regulamentação. Bem como ação específica da pesquisa e/ou atividades indicadas pelo(a) orientador(a).
- Dedicar-se integralmente ao Programa; • Não possuir vínculo empregatício;
- Cumprir as normas estabelecidas pelas instituições concedentes das bolsas.

3.3 O aluno bolsista, salvo justificativa, que não fizer o Exame de Qualificação no prazo de estipulado no item 3.2 alínea c terá sua bolsa cancelada e passada a outro estudante, seguindo a linha classificatória da entrada no Curso de Mestrado em Dança.

3.4 O aluno beneficiado com a bolsa deve firmar um Termo de Compromisso Ético com o Programa declarando concordância com os tópicos elencados no item 3.2 e 3.3.

3.5 Após a distribuição inicial das Bolsas será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas por essas diretrizes.

4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO REGULAMENTAR DE VIGÊNCIA DA BOLSA •
 No caso de ocorrência de parto, observado o limite de (4) quatro meses não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa (de acordo com a Portaria nº 248 da CAPES, de 19 de Dezembro de 2011, Artigo 1).
 • No caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Curso, observado o limite de (6) seis meses não serão

suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa (de acordo com a Portaria nº 76 da CAPES, do dia 19 de Abril de 2010, Artigo 11, Inciso I). Parágrafo único. Os casos citados nas alíneas a e b só serão analisados a partir da entrega de justificativas e documentos comprobatórios, inclusive do Serviço Médico Universitário Rubens Brasil Soares – SMURB.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O bolsista que não cumprir as diretrizes estabelecidas, deve apresentar justificativa assinada tanto pelo discente quanto pelo(a) orientador(a) e terá a situação analisada pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.
- A comissão de bolsas acompanhará o cumprimento dos prazos e dos requisitos e elaborará relato semestral quanto à verificação dos mesmos, comunicando a situação ao Colegiado, aos discentes e docentes.
- Estas diretrizes entram em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado e cabe a essa instância a resolução de casos omissos.